## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.225/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.264.2013-50-TCE (C/ 02 Volumes e 08 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Branco,

exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Senhor Osvaldo de Sousa Leal Junior RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde. Regular com ressalvas. Ausência de indicação da localização de parte dos bens móveis.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, por julgar Regulares com ressalva as Contas do Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Rio Branco, de responsabilidade do Sr. Osvaldo de Sousa Leal Júnior, referentes ao exercício de 2012, valendo como ressalva a incorreção apontada no Balanço Patrimonial, relativa a ausência da indicação da localização de parte dos bens móveis, contrariando o disposto nos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº. 4.320/64 e no inciso XV do Anexo IV da Resolução TCE nº. 062/2008. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia, Presidenta do TCE/AC e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 02 de julho de 2015

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC